CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que institui o "passe livre estudantil" nos Serviços de Transporte Coletivo Público de São João da Boa Vista e dá outras providências.

REQUERIMENTO Nº 79/2019

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o anteprojeto de lei que institui o "passe livre estudantil" nos Serviços de Transporte Coletivo Público de São João da Boa Vista e dá outras providências, com a seguinte redação:

ANTEPROJETO DE LEI:

Institui o "passe livre estudantil" nos Serviços de Transporte Coletivo Público de São João da Boa Vista e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído o "passe livre estudantil" com a gratuidade das passagens de ônibus para os estudantes municipais, todos os dias da semana, o ano inteiro, nos serviços de transporte coletivo público, permitidos ou concedidos pelo município de São João da Boa Vista.

§ 1º – A Lei beneficia alunos da rede pública, dos ensinos fundamental, médio e superior de São João da Boa Vista.

§ 2º – Farão jus aos benefícios da presente Lei os estudantes matriculados em cursos profissionalizantes, técnicos e preparatórios, cursos de educação para jovens e adultos, reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Art. 2º A gratuidade será oferecida em todos os dias e horários da semana, sem limite diário de viagens.

Art. 3º Os custos advindos da Lei do "passe livre estudantil" serão bancados pelo Tesouro Municipal, podendo ser complementado com o aporte do Estado e da União, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua aprovação pela Câmara Municipal, pelos Vereadores, para regulamentar a sua execução.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O "passe livre estudantil" é uma das mais coerentes propostas de justiça social para os nossos estudantes. Os gastos e as despesas de deslocamento e transporte do estudante são os elementos que mais desgastam o orçamento da família de nossos alunos, e que sabemos já é extremamente apertado. Nos últimos anos tem sido um enorme desafio para as famílias sanjoanenses manter seus filhos estudando nas escolas, públicas ou privadas, longe de suas casas, por conta de seu orçamento pequeno. Sabe-se que outras Capitais brasileiras estão engajadas nessa verdadeira necessidade de coibir o abandono e a evasão escolar em todos os níveis de formação educacional. Neste mesmo sentido, tramita em outras Casas Legislativas do país Projetos de Lei que querem incentivar e custear parte do que os munícipes gastam para a educação, formação e o aprimoramento estudantil de sua gente. Nobres Edis, temos que entender que este é o preço que o Município tem o dever de custear de forma nítida e clara, porque os benefícios virão a médio e longo prazo. Precisamos estimular e manter nossos estudantes e nossa gente entusiasmados a mudar seus próprios destinos por intermédio da Educação. A educação e a formação intelectual de nossa gente, de nossos munícipes em diferentes níveis de formação será o vetor capaz de propiciar a revolução pacífica, justa e ordenada para o avanço na proposição de igualdade e justiça social com a expectativa de melhores dias para todos.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 22 de março de 2019

JOSÉ EDUARDO DOS REIS
VEREADOR - PSB